



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 001/2018

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

## I - HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise de prestação de contas do contrato n.º 61/2014

**Processo:** 23068.009487/2014-11

**Assunto:** Projeto denominado "Montagem da unidade de destilação manual para determinação de evolução de cloretos em petróleos brasileiros"

**Origem do Recurso:** Recursos da União

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 24/07/2014 a 24/09/2015

**Fundação de Apoio:** FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Prof. Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro

## II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 37/2016 celebrado em 29/08/2016 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010, Decreto 7.023/2010, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

- a) Projeto básico às folhas 04 a 17;
- b) Justificativa de Interesse Institucional à folha 21;
- c) Autorização de redução do DEPE 10%, folha 46;
- d) Dispensa Ressarcimento Ufes 3% à folha 65;
- e) Justificativa de escolha desta Fundação de Apoio à folha 03;
- f) Planilha de custos operacionais à folha 33;
- g) Planilha de orçamento / aplicação do Projeto Inicial à folha 17;
- h) Aprovação pelo Departamento de Química à folha 20;
- i) Parecer da Procuradoria às folhas 50 a 55;
- j) Ato de dispensa de licitação e ratificação à folha 76;
- k) Contrato n.º 61/2014 às folhas 78 a 84;
- l) Notas de empenho à folha 97, 112 e 130;
- m) Recibos e notas fiscais às folhas 99, 100, 115, 116, 133 e 134;
- n) Ordem bancária às folhas 109, 127 e 142
- o) Relatório Técnico do Projeto às folhas 1401 a 1499;
- p) Extrato da Ata de aprovação do Relatório Técnico à folha 1501.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### III – CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fest às fls. 148 a 1385, foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 054/2017 (fls. 1504 a 1513). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 1521 a 1574. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

#### 3.1 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

##### 3.1.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

BANCO	AG.	Conta / Aplic	Descrição da conta	Folhas
B.Brasil	3084-8	c/c: 122217-1	Fundação 578 Cloreto2 EVR	1316 a 1338
B.Brasil	3084-8	c/ Aplic: 122217-1	Fundação 578 Cloreto2 EVR	1339 a 1384

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

a) - Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Consta, no entanto, à folha 158, documento CE FIN 16/156 da Fest, informando que "*foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento do fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto.*" Porém, em análise aos extratos bancários da conta de aplicação financeira,



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

constatamos a realização de IOF no montante de R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) conforme demonstrado no Quadro 02 abaixo:

**Quadro 02**

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
setembro-14	121,10	3,42	61,22	56,46
outubro-14	22,65	(3,42)	32,31	(6,24)
novembro-14	3,74	-	-	3,74
dezembro-14	43,43	-	3,72	39,71
janeiro-15	65,70	-	25,87	39,83
fevereiro-15	38,41	-	-	38,41
março-15	52,96	-	-	52,96
abril-15	153,64	-	-	153,64
maio-15	121,43	-	-	121,43
junho-15	22,80	-	-	22,80
julho-15	188,40	-	9,90	178,50
agosto-15	168,74	-	-	168,74
setembro-15	84,36	-	-	84,36
outubro-15	67,38	-	-	67,38
novembro-15	65,55	-	-	65,55
dezembro-15	74,71	-	(35,77)	110,48
janeiro-16	65,37	-	-	65,37
fevereiro-16	60,84	-	-	60,84
março-16	70,57	-	-	70,57
abril-16	61,80	-	-	61,80
maio-16	14,93	-	-	14,93
<b>TOTAIS</b>	<b>1.568,51</b>	<b>-</b>	<b>97,25</b>	<b>1.471,26</b>

Portanto, não resta dúvida de que a aplicação dos recursos do projeto em Aplicações de Renda Fixa é indevida, pois a legislação atual esclarece que os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Salientamos que essa prática de aplicação dos recursos dos projetos em fundos de investimentos e não em caderneta de poupança, tem sido alvo de vários apontamentos nos relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pelo DCC, inclusive já foi assunto de pauta de várias reuniões com as Fundações de Apoio à Ufes.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com IOF no montante de R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos),



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 01**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Cópia da GRU em anexo"*

**Considerações:** Consta à folha 1525 cópia da GRU no valor de R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Porém o valor não foi corrigido monetariamente conforme nossa recomendação nº 01 deste relatório.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Apresentar o comprovante de encerramento das contas abertas para a execução do projeto.

**Resposta da Fest à Recomendação 02**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Cópia do encerramento de conta em anexo"*

**Considerações:** Consta à folha 1528 documento do Banco do Brasil informando que a conta corrente 122.217-1 ag: 3084-8 foi encerrada em 07/12/2016. Vale ressaltar que o contrato teve sua vigência expirada em 24/09/2015.

### 3.1.2. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Constatou-se nos extratos bancários, movimentação a crédito e a débito sem documentação comprobatória, conforme Quadro 03 abaixo:



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 03

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
29/08/2014	Transferência on line	55.000,00	C
25/09/2014	Transferência on line	55.000,00	D
20/10/2014	Transferência on line	2.000,00	C
07/11/2014	Transferência on line	22.000,00	C
03/12/2014	Transferência on line	22.000,00	C
22/12/2014	Transferência on line	22.000,00	C
10/02/2015	Transferência on line	22.000,00	C
01/09/2015	Transferência on line 01/09 3084 117058-9 FEST ADMINISTR	2.000,00	D
06/05/2016	Transferência 06/05 3084 122183-3 FUNDAÇÃO 544	7.677,70	D

**RECOMENDAÇÃO 03:** Apresentar documentação legal comprobatória da movimentação bancária descrita no Quadro 03 acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 03**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Informo que os valores de R\$ 55.000,00 e R\$ 2.000,00 questionados nessa recomendação, se referem a empréstimos realizados pela Fundação espírito-santense de Tecnologia para que não houvesse prejuízo no andamento do projeto, mas os mesmos foram devolvidos assim que possível, não havendo documentação comprobatória. Os valores de R\$ 22.000,00 se tratam de doações e os recibos estão anexados na recomendação 05."*

**Considerações:** 1) Quanto aos valores informados pela fundação de apoio como empréstimos sem documentação comprobatória, vale ressaltar a Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada nas letras abaixo:

- f) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e **com as especificações do fornecidas pela coordenação do Projeto e Ordenador de Despesas;** (nosso grifo)
- g) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, **com obediência do orçamento programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO**, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário; (nosso grifo)
- n) **cumprir o orçamento – programa integrante deste CONTRATO** e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

Continua...



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



... continuação.

Considerando os itens acima referentes à cláusula quarta do contrato, ressalta-se que não há qualquer solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a realização dessa transação de empréstimos. Tal transação segundo nosso entendimento, s.m.j. não demonstra transparência na utilização dos recursos públicos conforme estabelecido no art. 93 do Decreto Lei 200/67 transcrito abaixo:

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

2) Quanto aos valores de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil), consta às folhas 1532 a 1535 recibos de números 000002, 000003, 000004 e 000001 totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) que a Fest doou para a execução do projeto, sendo que os recibos são assinados por funcionário da fundação e não por quem os recebe, no caso, a Ufes. Ressalta-se que não há previsão dessa doação na planilha orçamentária e nos causa estranheza tal doação, uma vez que a Fundação é uma entidade sem fins lucrativos e diante da falta de documento hábil para tal transação não se tem alcance da motivação dessas doações. A Lei nº 13.490 de 2017 que dispõe sobre doações às universidades estabelece:

Art. 1º O art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 53. ....

§ 1º .....

§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades.

§ 3º No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas." (NR)

Conforme quadro 03 acima, os valores foram depositados diretamente na conta do projeto não passando pela conta única da Ufes conforme determina a legislação, configurando, s.m.j., uma transação indevida.

3) Quanto ao valor de R\$ 7.677,70 (sete mil seiscientos e setenta e sete reais e setenta centavos) demonstrado no quadro 03, a Fest não se manifestou sobre esse valor.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.1.3 – RECEITA REALIZADA

De acordo com as notas de empenhos e recibos constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio, o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Quadro 04 abaixo:

Quadro 04												
EMPENHO				RECIBO			PAGAMENTO			EXTRATO		
Nº	Valor	Data	Fls.	Nº Doc.	Valor	Fls.	DB	Data	Valor	Data	Valor	
2014NE802587	50.000,00	27/04/2014	97	4008	46.970,00	99	80714	02/09/2014	50.000,00	04/09/2014	50.000,00	
				1703	3.030,00	100						
2015NE800410	50.000,00	16/03/2015	112	2042	3.030,00	115	801346	23/03/2015	50.000,00	25/03/2015	50.000,00	
				4304	46.970,00	116						
2015NE801065	50.000,00	10/06/2015	130	2272	3.030,00	133	803062	17/06/2015	50.000,00	24/06/2015	50.000,00	
				4387	46.970,00	134						
TOTAIS	150.000,00				150.000,00				150.000,00		150.000,00	

Os valores aplicados em Renda Fixa geraram um total de Receita financeira no montante de R\$ 1.471,26 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

O somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 151.471,26** (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

- a. Constatou-se que as notas fiscais / recibos números 4008, 01703, 4304 e 2042, emitidos pela Fundação de Apoio para recebimento dos 1º e 2º repasses de recursos, informam a conta bancária para depósito: Banco do Brasil ag: 3084-8 c/c: 121.019-X. Porém esta conta é alheia ao projeto. Vale ressaltar a Cláusula Quarta- Das Responsabilidades da Contratada do contrato 61/2014:

b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto.

- b. Constatou-se que o Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 152, informa uma receita de Doação no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Não consta nos autos documentação comprobatória legal desta transação.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Justificar o descumprimento de cláusula contratual quanto ao recebimento dos recursos em conta adversa ao projeto, conforme apontado na letra "a" acima.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Resposta da Fest à Recomendação 04**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto."*

**RECOMENDAÇÃO 05:** Apresentar documentação comprobatória legal referente à Doação recebida, conforme apontado na letra "b" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 05**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Documentação comprobatória em anexo."*

**Considerações:** consta às folhas 1532 a 1535 recibos de números 000002, 000003, 000004 e 000001 totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) que a Fest doou para a execução do projeto, sendo que os recibos são assinados por funcionário da fundação e não por quem os recebe, no caso, a Ufes. Ressalta-se que não há previsão dessa doação na planilha orçamentária e nos causa estranheza tal doação, uma vez que a Fundação é uma entidade sem fins lucrativos e diante da falta de documento hábil para tal transação não se tem alcance da motivação dessas doações. A Lei nº 13.490 de 2017 que dispõe sobre doações às universidades estabelece:

Art. 1o O art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2o e 3o, numerando-se o atual parágrafo único como § 1o:

\*Art. 53. ....

Continua...





**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

... continuação.

§ 1o .....

§ 2o As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e Universidades.

§ 3o No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas." (NR)

Conforme quadro 03 do item 3.1.2, os valores foram depositados diretamente na conta do projeto não passando pela conta única da Ufes conforme determina a legislação, configurando, s.m.j, uma transação indevida.

### 3.2 DESPESAS

#### 3.2.1 BOLSAS (Rubricas 2.1 a 3.3)

- a) Contatou-se que os pagamentos do projeto não constam a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e o atesto do fiscal. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

"Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".

"Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- b) Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Conselho Universitário:

"Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".

- c) Constatou-se ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012:

"Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."

**RECOMENDAÇÃO 04:** Justificar a realização de pagamentos em desacordo com a Resolução 25/2013 CUn, conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 04,** conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Esclareço que para pagamentos de bolsa não são necessárias as solicitações de pagamento. Porém quando o bolsista assina o termo de outorga/ solicitação de bolsa, já está discriminado a quantia mensal e a vigência da mesma. Em anexo contracheques atestados pelo fiscal."*

**Considerações:** consta às folhas 1537 a 1569 contracheques atestados pelo fiscal do contrato, porém o atesto ocorreu de forma extemporânea conforme podemos perceber nas cópias anexadas na prestação de contas e as apresentadas em resposta à essa recomendação.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 05:** Justificar pagamentos a alunos bolsistas e servidores da Ufes não identificados por seus registros funcionais, cpf e/ou matrícula no Projeto Básico, conforme apontado na letra "b" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 05**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Justificativa já solicitada ao coordenador, estamos aguardando o seu retorno."*

**RECOMENDAÇÃO 06:** Apresentar declaração de não infringência do limite constitucional, conforme apontado na letra "c" acima em relação aos servidores bolsistas. Recomenda-se que essa declaração seja incluída, nos próximos projetos, nos termos de outorga e aceitação de bolsa.

**Resposta da Fest à Recomendação 06**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

A Fest não se pronunciou quanto à essa recomendação.

### 3.2.2 CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 4.3)

Constatamos que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme Cláusula Sétima item 7.2 do contrato 61/2014 abaixo transcrito. Consta à folha 1266 planilha de Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento.

"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculada com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"

**RECOMENDAÇÃO 07:** Encaminhar planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme apontado acima.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Resposta da Fest à Recomendação 07**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Em anexo planilha de despesas calculadas."*

**Considerações:** consta à folha 1571 planilha de "Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento", porém a mesma não possui, segundo nosso entendimento, s.m.j., critérios claramente definidos quantos aos custos incorridos neste projeto, não demonstrando, por exemplo, o rateio entre os gastos deste projeto e dos demais vigentes à época.

### 3.2.3 DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO (Rubrica 5.1)

Constatou-se que não foi realizado o DEPE e não há nos autos autorização para a não retenção do mesmo. Consta à folha 160, justificativa de que " o processo/projeto em referência, deu início na Fundação Ceciliano Abel de Almeida. Com o término das atividades da fundação (FCAA), o projeto ficou sem o valor de R\$ 150.000,00 para ser fiscalizado. A UFES contratou a FEST e repassou o valor de sua receita própria, não cabendo a FEST o repasse do percentual de 10%, o qual já havia sido retirado do recurso da FCAA." Porém, a Planilha de Receitas e Despesas previstas anexa ao contrato 61/2014 **há previsão** para esta rubrica além de constar neste contrato cláusula para a devolução conforme segue:

*"Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada, letra s): a contratada se obriga a devolver à contratante, em até 48 horas, contados do recebimento dos recursos, os valores constantes nas rubricas 7.13 (3% de ressarcimento da UFES) e 8.1 (10% para o Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão)."*

Quanto ao Ressarcimento Ufes 3%, consta à folha 65 autorização de dispensa por parte do Reitor, porém quanto ao DEPE, consta à folha 46 cópia da folha 69 do processo 11264/2013-32 que trata do contrato do mesmo objeto com a FCAA, em que o Diretor do CCE informa estar de acordo com a **redução** do índice do DEPE.

Diante do exposto, cabe às instâncias superiores da Ufes, deliberar sobre o assunto.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Apresentar outros esclarecimentos, se julgar necessário, quanto ao apontado acima.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Resposta da Fest à Recomendação 08**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Em anexo cópia das dispensas de 3 e 10%."*

**Considerações:** consta à folha 1573 documento CE GAF 16/092 Justificativa DEPE (10%), informando que o percentual de 10% já havia sido retirado do recurso da FCAA. Porém não foi enviado cópia das dispensas de 3 e 10% conforme mencionado em sua resposta. Portanto, cabe às instâncias superiores da Ufes deliberar sobre o assunto.

#### IV – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O contrato 61/2014 teve sua vigência expirada em 24/09/2015 .

Em 07/04/2016, foi solicitado ao coordenador providências quanto à prestação de contas final do projeto através do Memorando 386/2016 protocolado 720976/2016-99. Nesta data, foi enviado Ofício nº 259/2016 à Fest solicitando a prestação de contas.

Em 12/04/2016 a Fest encaminha Ofício PC 02/16 solicitando prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias para finalizar a prestação de contas.

Em 25/04/2016 o diretor de DCC/PROAD/UFES informa ao Magnífico Reitor que os esclarecimentos do coordenador do projeto está em desacordo com a Resolução 53/2013 e 11/2015.

Em 02/08/2016 o processo foi recebido na Divisão de prestação de contas, com 07 volumes.

Consta às folhas 1376 a 1377 Relatório do Departamento de Contratos e Convênios informando os procedimentos adotados para o envio da prestação de contas pelo coordenador do projeto à este Departamento.

Vale ressaltar a cláusula do contrato 61/2014 que trata das responsabilidades da contratada, bem como a Resolução 11/2015 do Consuni que trata das responsabilidades do coordenador:

A Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do contrato 61/2014 a letra "j" estabelece: *"prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem*



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



*do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;"*

*"Resolução 11/2015 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, Art. 4.º Os Coordenadores Administrativos dos projetos descritos no Art. 1.º desta Resolução, os Ordenadores de Despesas e os Fiscais de Contrato assinarão os acordos pactuados no âmbito dos respectivos projetos, assumindo, dessa forma, o dever de desempenhar bem as suas funções e de cumprir com zelo as suas responsabilidades.*

*§ 1.º São responsabilidades do Coordenador Administrativo, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:*

*I. Zelar para que as atividades do projeto por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;*

*II. Tomar as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no projeto;*

*III. Prestar a quem deva contas do projeto e/ou exigir de quem as deva que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;"* (nosso grifo)

*(...)*

*"Art. 11. A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações:*

*I. O Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES;*

*II. O DCC/UFES fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente, entre as indicadas no inciso VII do Art. 6.º desta Resolução;*

*III. A instância pertinente descrita no inciso anterior, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação. "* (nosso grifo).

**RECOMENDAÇÃO 09:** Apresentar outros esclarecimentos, se julgar necessário, quanto ao apontado acima em relação ao atraso no envio da prestação de contas.

**Resposta da Fest à Recomendação 09,** conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Justifico que já foi solicitado o devido esclarecimento ao coordenador. Estamos aguardando o seu retorno."*

**V – PUBLICIDADE DO PROJETO**



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 61/2014, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

- a) A Lei 8.958 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.
- b) A Lei 8.958 estabelece no item III a divulgação da relação de pagamentos efetuados a **servidores** ou agentes públicos, no entanto, em consulta ao site observamos que os pagamentos a servidores públicos estão divulgados juntamente aos serviços de pessoas físicas (item IV da Lei).

*"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:  
(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

**RECOMENDAÇÃO 10:** Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 10**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Justifico que toda a documentação necessária se encontra disponível no portal da transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Informo que os extratos bancários, bem como toda a documentação comprobatória não pode ser postada no portal, pois o arquivo ficaria muito extenso atrapalhando a postagem do mesmo no portal. Essa documentação fica disponível na fundação para possíveis pesquisas e também é enviada uma cópia de tudo para o departamento de contratos e convênios da UFES."*



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 11:** Corrigir a publicação dos servidores públicos conforme apontado na letra "b" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 11**, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523:

*"Justifico que os pagamentos foram alocados conforme plano de trabalho do projeto e o mesmo foi aceito pela UFES."*

**Considerações:** nossa recomendação não é para a publicação em desacordo com o plano de trabalho, e sim para a publicação dos pagamentos efetuados a servidores públicos de acordo com a Lei 8.958/94 art. 4º abaixo:

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

## VI – CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 1403 a 1499 relatório técnico em atendimento à resolução 25/2012 Consuni:

"Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo (**Resolução n.º 25/2012, Art. 7.º Parágrafo único**)".

"O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (**Resolução n.º 25/2012, Art. 20 e Parágrafo Único**)".

Consta à fl. 1501 Extrato da Ata da Décima Primeira reunião ordinária da Câmara Departamental do Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo, realizada às 13:30 horas do dia 13 de dezembro de 2016, com a aprovação do relatório.





**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **VII – DEVOLUÇÃO DO SALDO DO PROJETO**

Consta informado no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 152 o saldo do projeto no valor de R\$ 7.677,70 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Não consta nos autos documento comprobatório de devolução do saldo à conta única da Ufes. Consta no extrato bancário transferência neste valor para a conta 122.183-3 agência 3084 FUNDAÇÃO 544, do qual não se tem alcance dessa conta no projeto. Consta no Anexo IX – Conciliação Bancária à folha 155 informação “*Devolução ao ITUFES em 06/05/2016*”. Em nossa recomendação 03 deste relatório, a Fundação de Apoio não se manifestou quanto ao nosso questionamento, conforme documento 098/017 às folhas 1522 a 1523.

Conforme cláusula Quarta do contrato n.º 61/2014, letra “o”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes.

Conclui-se portanto, s.m.j., que o saldo do projeto deva ser devolvido à conta única da Ufes, corrigido monetariamente a partir de seu débito da conta corrente em 06/05/2016 conforme extrato bancário à folha 1338.

## **VIII – RESUMO DAS INADEQUAÇÕES**

Segue resumo das inconsistências listadas neste Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

1. Recursos financeiros do projeto aplicados em Renda Fixa (ver item 3.1.1 letra “a”);
2. Devolução de IOF sobre rendimentos aplicados em Renda fixa sem a devida correção monetária (ver resposta da Fest à recomendação 01);
3. Conta corrente encerrada em 07/12/2016, porém, o contrato teve sua vigência expirada em 24/09/2015 (ver considerações à recomendação 02);
4. Realização de empréstimos da Fest para o projeto no montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) sem qualquer documentação comprobatória inclusive sem a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal (ver considerações à recomendação 03 item 1);
5. Doação no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) da Fest para o projeto sem documentação comprobatória hábil e em desacordo com a legislação (ver considerações à recomendação 05);



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16. Recebimento de repasses de recursos em conta alheia ao projeto (ver item 3.1.3 letra "a" recomendação 04);
17. Atesto do fiscal de forma extemporânea (ver item 3.2.1 letra "a");
18. Ausência de relação dos participantes do projeto identificados por seus registros funcionais (ver item 3.2.1 letra "b");
19. Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração (item 3.2.1 letra "c" recomendação 06);
10. Ausência de planilha de custos operacionais com critérios claramente definidos quanto aos custos incorridos no projeto (ver considerações à recomendação 07);
11. Informação da Fest que o DEPE 10% foi retido do recurso repassado à FCAA, porém nos autos não se teve alcance dessa comprovação (ver item 3.2.3);
12. Atraso no envio da prestação de contas (ver item IV);
13. Ausência de publicação da prestação de contas na íntegra (ver item V letra "a" recomendação 10);
14. Ausência de publicação de pagamentos efetuados a servidores em campo específico (ver item V letra "b" recomendação 11);
15. Ausência de devolução do saldo do projeto no montante de R\$ 7.677,70 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos) (ver item VII).

**IX – CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Após sua análise, e se de acordo, sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 11 de janeiro de 2018.

É o que se expõe em consideração a V. Sa.

  
Diane Rodrigues Dias de Macedo  
Técnico em Contabilidade  
DCC/PROADIUFES  
SIAPE: 1938242